

62 - Recurso nº 261290 - Processo nº: 10380.009454/2004-12 - Recorrente: Irmãos Fontenelle S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento IPI
63 - Recurso nº 261376 - Processo nº: 10380.010144/2004-32 - Recorrente: Irmãos Fontenelle S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento IPI

Dia 10 de dezembro de 2010, às 09:00 horas.

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO
64 - Recurso nº 240222 - Processo nº: 11080.0032/2003-50 - Recorrente: Cervieri Engenharia Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS
65 - Recurso nº 253605 - Processo nº: 10880.003162/95-84 - Recorrente: Livraria e Papelaria Saraiva SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS
66 - Recurso nº 253832 - Processo nº: 10283.000470/2004-30 - Recorrente: Mei Engenharia Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
67 - Recurso nº 258227 - Processo nº: 10830004364200210 - Recorrente: Scabarozzi e cia Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição/Comp COFINS
68 - Recurso nº 259491 - Processo nº: 10875003972200452 - Recorrente: Transporte e Turismo Eroles Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS
69 - Recurso nº 261640 - Processo nº: 13974000164200411 - Recorrente: Maxicar Distribuidora de Veículos Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição/Comp COFINS; PIS

Relator: IVAN ALLEGRETTI
70 - Recurso nº 257000 - Processo nº: 10283.004454/2004-16 - Recorrente: CONDOMÍNIO AMAZONAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS
71 - Recurso nº 257026 - Processo nº: 10508.000629/2002-72 - Recorrente: NETGATE INTERNACIONAL DE ELETRO?NICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

72 - Recurso nº 261027 - Processo nº: 13935.000085/2004-69 - Recorrente: SAMP AUTOMO?VEIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO PIS/COFINS
73 - Recurso nº 261709 - Processo nº: 13227.000312/2006-12 - Recorrente: JIBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO PIS

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
74 - Recurso nº 262156 - Processo nº: 13502.001079/2008-42 - Recorrente: Sansuy S/A Indústria de Plásticos - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI
75 - Recurso nº 262429 - Processo nº: 10508.000398/2002-05 - Recorrente: Netgate Internacional de Elettronica Ltda - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento IPI
76 - Recurso nº 262500 - Processo nº: 10384.002771/2003-89 - Recorrente: Rellva Indústria e Comércio Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Ressarcimento IPI

Dia 10 de dezembro de 2010, às 14:00 horas.

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO
77 - Recurso nº 253871 - Processo nº: 11080.009251/2006-46 - Recorrente: Cervieri Engenharia Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS
78 - Recurso nº 255756 - Processo nº: 10909.003112/2003-01 - Recorrente: Douglas Berleme-ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS
79 - Recurso nº 258290 - Processo nº: 13807.005101/2000-15 - Recorrente: Elf Atochen Brasil Química Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS
80 - Recurso nº 261271 - Processo nº: 19515.001265/2004-95 - Recorrente: CITICORP MERCANTIL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
81 - Recurso nº 261726 - Processo nº: 10865001474200222 - Recorrente: Cerâmica Maristela Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição/Comp COFINS
82 - Recurso nº 262411 - Processo nº: 10805720251200604 - Recorrente: Campos Oliveira e Correa S/C de Ensino Ltda. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição/Comp COFINS

Relator: IVAN ALLEGRETTI
83 - Recurso nº 248289 - Processo nº: 11020.000781/2003-71 - Recorrente: RECAPASUL - RECAPAGENS DE PNEUS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO PIS

84 - Recurso nº 261999 - Processo nº: 10840.001164/2006-10 - Recorrente: RAIOLI TRANSPORTES E SERVIC?OS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: RESTITUIÇÃO PIS/COFINS

85 - Recurso nº 262587 - Processo nº: 13679.000124/2005-87 - Recorrente: CONCRETO USINADO CANTIERI LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL RESTITUIÇÃO PIS/COFINS

JOSÉ DE JESUS MARTINS COSTA
Chefe de Secretaria

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da Câmara

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 647, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Marapanim - PA - NIGTC - 13.308.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 066/10-SE-MAD/PMM, de 25 de agosto de 2010, de Marapanim, e demais informações constantes no processo nº 59050.002863/2010-59, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de erosão fluvial, desbarrancamentos de rios e fenômenos de terras caídas - NIGTC - 13.308, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 648, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio de Janeiro - NE.SES - 12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nº 1480, de 24 de setembro de 2010, de Itaboraí e nº 1770, de 05 de outubro de 2010, de Itaperuna, e demais informações constantes nos processos nº 59050.002798/2010-61 e nº 59050.002887/2010-16, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência, nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 649, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Penha - SC - NE.HIL - 12.304.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 613/2010, de 13 de outubro de 2010, de Penha, e demais informações constantes no processo nº 59050.002925/2010-22, resolve:

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 28ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 26 de novembro de 2010, à partir das 14 horas, no Auditório do Instituto Sedes Sapientiae, Avenida Ministro Godoi, 1484, Perdizes - São Paulo/ SP, realizar-se-á a Sessão de Julgamento da Comissão de Anistia

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2010.01.67333	A	JOSEPH JULES COMBLIN	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de inundações litorâneas provocadas pela brusca invasão do mar - NE.HIL - 12.304, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova, a pedido da Secretaria Executiva da SUDENE, Resolução Autorizativa no sentido de propiciar maior segurança jurídica na interpretação do art. 3º do regulamento que disciplina o uso de 1,5 % dos desembolsos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pela Resolução CONDEL nº 23, de 25/11/2009, para que instituições do Governo Federal, que desenvolvem atividades de pesquisa também possam receber esses recursos para o desenvolvimento de projetos beneficiando os estados da área de atuação da SUDENE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º, art. 8º combinado com o § 5º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que trata o inciso I, parágrafo único, art. 5º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, e considerando ainda, o pedido da Secretaria Executiva para que:

sob o amparo do art. 3º do regulamento que disciplina o uso de 1,5 % dos desembolsos do FDNE para aplicação em atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na área de atuação da SUDENE, aprovado pela Resolução CONDEL nº 23, de 25/11/2009, instituições do Governo Federal, da mesma forma que as dos estados da área de atuação da Autarquia, também possam, até 2011, celebrar convênios sob a égide do mesmo dispositivo;

seja aprovado o presente pedido de forma a possibilitar maior segurança jurídica na aplicação das regras aprovadas pela resolução citada no item anterior, nos termos da alínea "e", inciso XIII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, torna público que este colegiado, em sessão realizada nesta data, resolveu:

Art. 1º. Aprovar o pedido da Secretaria Executiva da SUDENE no sentido de que o art. 3º do regulamento que disciplina o uso de 1,5 % dos desembolsos do FDNE também possibilite a celebração de convênios com instituições do Governo Federal, estendendo até 2011 essa condição.

Art. 2º. Recomendar que estudos sejam realizados objetivando o aperfeiçoamento do regulamento em referência, conforme citação da própria Autarquia, para aprovação deste Conselho.

Art. 3º. Recomendar ainda, que a documentação técnica, que foi a base do pedido em referência, passe a integrar a presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA
Presidente do Conselho Deliberativo